



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 03/06/2008
/ est

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00480

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008			
AUTOR Deputado João Maia	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 432, de 2008, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 52. São as instituições financeiras obrigadas a fornecer demonstrativo do cálculo do saldo devedor de operações de crédito rural, desde a origem do débito, sempre que solicitadas pelos mutuários.”

Justificação

Insatisfação recorrente entre os produtores rurais de todo o País, refere-se à resistência de instituições financeiras quanto a apresentar demonstrativos do cálculo da evolução dos saldos devedores, especialmente para fins de renegociação. Sem a demonstração desses cálculos, inviabiliza-se a conferência dos encargos financeiros e demais itens levados a débito do saldo devedor.

3, 6, 8

ASSINATURA

João de Sá Maia

EMENDA CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR

